

# MULHER E HOMEM: UMA QUESTÃO DE GÊNERO





## Apresentação

GÊNERO É CONCEITUADO COMO “A FORMA CULTURALMENTE ELABORADA QUE A DIFERENÇA SEXUAL TOMA EM CADA SOCIEDADE E QUE SE MANIFESTA NOS PAPÉIS E STATUS ATRIBUÍDOS A CADA SEXO”. A violência de gênero, por sua vez, é toda aquela praticada por um dos sexos como forma de subjugar o outro, mantendo um dos gêneros em posição de inferioridade social em relação ao outro, ou seja, destacando a supremacia de um gênero sobre outro.

É possível compreender a violência de gênero como uma das formas de reafirmar e preservar a dominação histórica do homem sobre a mulher, fundamentada na hierarquia e na desigualdade socialmente construída ao longo do tempo, através da qual a relação de poder e dominação do homem e submissão da mulher se estabeleceu nas diversas sociedades.

Assim, a violência do homem sobre a mulher é um instrumento de manutenção dessa relação de dominação, vez que o gênero masculino dela se utiliza para prevenir e punir comportamentos que entende inadequados ao gênero feminino.

Não como uma forma de valorizar um dos sexos em detrimento do outro, mas como única alternativa para diminuir a desigualdade estatisticamente comprovada da violência contra a mulher, fez-se, em quase todas as sociedades, necessária à criação de uma legislação e um sistema de garantias voltados à proteção da mulher, frente à violência de gênero por ela sofrida.

Embora a Constituição Brasileira de 1988 já tenha estabelecido a igualdade entre os sexos, o advento da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) foi um marco legal no enfrentamento e combate à violência de gênero, especialmente a violência doméstica contra a mulher.

Com o fim de atender aos ditames constitucionais e às determinações das Convenções Internacionais de combate às desigualdades e violência contra a mulher das quais o Brasil é signatário, a Lei Maria da Penha foi promulgada com o objetivo de criar mecanismos para coibir e prevenir violência doméstica e familiar contra a mulher e estabelecer medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Ao lado da previsão de medidas judiciais preventivas e repressivas com relação à violência doméstica, foi determinada pela Lei a criação de uma rede de proteção que envolve um conjunto articulado de ações da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como de ações não governamentais, que tem por fim prestar todo suporte para erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Neste contexto, a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará criou os Núcleos de Gênero Pró-Mulher do Ministério Público, com fim de atuar na formulação e implementação de políticas públicas de promoção da igualdade de gênero, na conscientização sobre os efeitos pessoais e sociais negativos da violência contra as mulheres e na correta aplicação da Lei e Tratados Internacionais relativos às mulheres e ao enfrentamento da violência de gênero.

## Quem é Maria da Penha

Maria da Penha Maia Fernandes, biofarmacêutica, nasceu em Fortaleza no ano de 1945. Em maio de 1983, sofreu uma tentativa de assassinato com um tiro dado por seu marido, o que a deixou paraplégica. Alguns dias depois, sofreu uma segunda tentativa de homicídio, quando o marido



tentou eletrocutá-la. Dessa vez, Maria da Penha conseguiu provar a ocorrência do crime. Ela tinha na época 38 anos e três filhas, entre dois e seis anos de idade. Durante vinte anos essa cearense lutou por justiça.

O marido de Maria da Penha foi indiciado por dois crimes de tentativa de homicídio e condenado à pena de 10 anos de prisão, mas passaram-se 18 anos e ele não foi preso, o que a fez denunciar o Brasil a OEA (Organização dos Estados Americanos).

Pelo descaso com os crimes cometidos contra as mulheres, o país foi punido pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA. Em 2001, o Brasil foi condenado à pena de um pagamento equivalente à U\$ 20.000 (vinte mil dólares) em favor de Maria da Penha, assim como sancionou que o país criasse uma legislação específica para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. A OEA afirmou que o Brasil foi negligente, pois não tomou medidas necessárias ao caso, visto que não puniu devidamente o agressor de Maria da Penha. Dessa forma, o país violou os direitos das mulheres brasileiras e desrespeitou os Tratados e

as Convenções, bem como a própria Constituição brasileira de 1988, ferindo o princípio da igualdade entre mulheres e homens. A decisão da OEA fundamentou-se na violação dos deveres assumidos pelo Brasil na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará).

O marido foi preso em setembro do mesmo ano e solto em 2004, cumprindo apenas dois anos em regime fechado. Atualmente, cumpre pena em regime aberto em Natal (RN).

Como resultado dessa trajetória de luta por justiça, o Brasil promulgou uma lei para proteger as mulheres vítimas de violência doméstica em 2006 a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06), que significa um dos maiores avanços no combate à violência contra a mulher.

Maria da Penha criou uma instituição que leva seu nome e que se dedica ao enfrentamento da violência contra a mulher.

## **A história do Machismo**

4 Em vários locais do mundo existem exemplos relacionados ao machismo. As manifestações que têm por objetivo tornar a mulher inferior em relação ao homem são facilmente percebidas nos costumes e nas legislações de muitas sociedades.

Exemplos: Na Antiga Grécia, a mulher não tinha direito de herdar, não podia estudar, era proibida de sair de casa, bem

como de participar de eventos públicos. Na Índia, a mulher não tinha direito à vida, pois deveria ser queimada com o esposo falecido, no mesmo dia e no mesmo crematório.

Desde a Revolução Francesa (1789), os direitos das mulheres vêm sendo colocados em pauta no mundo. No entanto, apenas no século XX as mulheres foram reconhecidas como cidadãs e, conseqüentemente, sujeitos de direito. Entre as principais convenções que discutiram a condição feminina estão: as duas Convenções Interamericanas de 1948, uma sobre a concessão dos direitos civis e outra sobre a concessão dos direitos políticos à mulher (ambas foram ratificadas no Brasil, respectivamente, em 1950 e 1952); a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, realizada em 1979; e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, que aconteceu em 1994.



No Brasil, só no ano de 1932 a mulher conquistou o direito de votar. Além disso, antes da atual Constituição Federal de 1988, a mulher casada necessitava de autorização do marido para trabalhar. Somente em 2003 o Código Civil deixou de mencionar que o defloramento da mulher permitia que o pai deserdasse a filha e que o marido pedisse a anulação do casamento.

No Ceará, há muito tempo, os conflitos eram solucionados utilizando a violência. As armas faziam parte das vestimentas dos sertanejos. Os homens podiam agir com

violência contra suas mulheres e filhos, no intuito de corrigir seus comportamentos. O esposo podia matar sua esposa, caso esta fosse pega em adultério.

A honra do homem era associada à virgindade, à integridade física das mulheres da sua casa, ao respeito por sua figura de macho e a sua palavra, que tinha valor de lei. Ao sentir sua honra ferida, poderia reagir com vinganças violentas. Também era preocupação do homem a proteção dos bens e o sustento da família.

O homem que tivesse ligações afetivas fora do casamento era bem visto na sociedade e ainda ganhava fama de “garanhão”, “machão”, contanto que as mulheres com as quais se relacionasse não fossem casadas ou filhas virgens sob o cuidado do pai. O homem podia “tudo”, desde que não deixasse faltar nada em casa.

Em Fortaleza, eram comuns os botequins e as casas de prostituição. Frequentar esses locais significava uma passagem da vida de menino para a vida de homem.

6 Para conquistar o rótulo de homem, era necessário apresentar um comportamento típico do “macho”. É como se a masculinidade não fosse natural, tinha que ser exibida. Tanto é que, ainda hoje, os homens exigem entre si provas de sua virilidade: “Seja homem!”, “Homem não chora”. Eles precisam quase sempre estar provando que de fato são homens.



## Mitos sobre a violência doméstica:

### A cultura da legitimação da dominação masculina produziu falsas idéias, tais como:

“EM BRIGA DE MARIDO E MULHER  
NINGUÉM METE A COLHER”;

“ ELE NÃO SABE PORQUE ESTÁ BATENDO, MAS  
ELA SABE PORQUE ESTÁ APANHANDO”;

“A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA É COISA  
DE POBRE E PESSOA SEM INSTRUÇÃO”;

“QUEM COME DO MEU PIRÃO, APANHA  
DO MEU CINTURÃO”;

“MULHER GOSTA DE APANHAR”;

“UM TAPINHA NÃO DÓP”;

“ROUPA SUJA SE  
LAVA EM CASA”.



## Mulheres e preconceito - questão de gênero

Quando pronunciamos a palavra “sexo”, fazemos alusão ao masculino e ao feminino no sentido natural, biológico. Mas, quando falamos em “gênero”, nos referimos ao masculino e ao feminino no sentido social, ou seja, aos papéis, aos comportamentos e, portanto, às questões culturais de homens e mulheres.

Desde muito tempo, a mulher sofreu uma série de preconceitos, principalmente no que se refere ao seu espaço e ao seu desempenho dentro de casa e na sociedade.

O homem era a pessoa que trabalhava para sustentar a família. A mulher não podia sequer exercer uma atividade fora do lar e, quando pôde, fora em condições de trabalho diferenciadas, ocupando cargos menos valorizados e com salários mais baixos.

Os direitos da mulher demoraram a ser conquistados. Por exemplo, a mulher só adquiriu direito ao voto em 1932. Além disso, até antes do Código Civil Brasileiro de 1962, a mulher era considerada incapaz de exercer, pessoalmente, seus direitos.

8

Atualmente, percebemos que as mulheres vêm ocupando posições cada vez mais importantes e de destaque na sociedade, num avanço constante pela conquista. Podemos citar, como uma das maiores vitórias, a Lei Maria da Penha, que trouxe proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.



## Principais conquistas



Bertha Lutz foi pioneira do feminismo no Brasil, criando, em 1922, a Federação Brasileira para o Progresso Feminino. Suas principais reivindicações eram mudanças na legislação com relação ao trabalho feminino e infantil, e até mesmo a igualdade salarial.



Até hoje, Bertha Lutz é reconhecida pela conquista do direito ao voto feminino. Seu trabalho foi responsável pela aprovação do Novo Código Eleitoral, em 1932, que estendia o direito de voto às mulheres.



Outra batalha enfrentada pelo movimento feminista, no século XX, foi o divórcio. A Lei do Divórcio só foi aprovada em 1977. Até então, o máximo que se conseguia era a separação.



Em 1976, ocorreu um crime bastante polêmico de violência de gênero: o caso Doca Street e Ângela Diniz. Esse fato deu origem à Campanha “Quem Ama Não Mata”, tornando-se um marco na luta pelo fim da violência contra a mulher.



Com a Constituição Federal de 1988, foi reconhecida a igualdade entre os sexos no que diz respeito a direitos e obrigações. Assim, deuse fim ao tratamento diferenciado entre homens e mulheres, que era previsto nas Constituições anteriores.



Em 2006, foi criada a Lei Maria da Penha, símbolo de conquista das mulheres e marco no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

## A Lei Maria da Penha

*“A Lei Maria da Penha  
Está em pleno vigor  
Não veio pr’a prender homem  
Mas pr’a punir agressor  
Pois em “mulher não se bate  
Nem mesmo com uma flor”.”*

(Estrofe I de “A Lei Maria da Penha em Cordel” de Tião Simpatia.)

### *O QUE É VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER?*

Qualquer ato de violência contra a mulher que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, no ambiente doméstico e nas relações familiares ou de afeto. A violência doméstica e familiar contra a mulher é uma violação dos direitos essenciais do ser humano.

### *A QUEM SE APLICA A LEI MARIA DA PENHA?*

10 A Lei Maria da Penha se aplica a toda pessoa, independente de orientação sexual, que pratique violência contra a mulher no ambiente doméstico, no seio da família ou, ainda, praticada por alguém que tenha qualquer ligação afetiva com a vítima. Então, podem se enquadrar como agressores, por exemplo, esposo(a), companheiros(as), ex-companheiros(as), namorados(as), ex-namorados(as), mães, pais, filhos(as), tios(as) etc., contanto que exista uma relação de afeto ou familiar, ou ainda, que a violência tenha sido praticada no ambiente do lar baseada no gênero.

## **Tipos de Violência:**

**Violência física:** É definida como qualquer agressão física que prejudique a integridade e a saúde física da mulher. Ex: socos, empurrões, chutes, tapas, puxões de cabelo, ferimentos com armas etc.

**Violência psicológica:** Caracteriza-se como qualquer conduta que cause sofrimento psíquico à mulher, diminuindo sua auto-estima e causando prejuízos ao seu pleno bem-estar psicológico. Ex: ameaça, chantagem, insulto, humilhação, limitação do direito de ir e vir, vigilância constante, manipulação, ridicularização etc.

**Violência sexual:** É entendida como qualquer conduta que obrigue a mulher, por medo, ameaça ou uso de força física, a participar, presenciar ou manter relação sexual, bem como o impedimento da vivência plena de seus direitos sexuais e reprodutivos. Ex: estupro, impedimento do uso de métodos contraceptivos, forçar a mulher a realizar o aborto, ou outras práticas sexuais etc.

**Violência patrimonial:** É compreendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, documentos pessoais, bens, valores ou recursos econômicos. Ex: destruição de objetos pertencentes à família e de uso doméstico, impedir que a mulher utilize seu documento de identidade, entre outros.

**Violência moral:** Refere-se a qualquer conduta que configure calúnia, injúria ou difamação:

Calúnia - Acusar falsamente alguém de cometer um crime.  
Ex.: “José roubou o meu dinheiro.”

Injúria - Afrontar, xingar alguém, ofendendo a dignidade desta pessoa. Ex.: “Você é uma ladra ou prostituta.”

Difamação - Prejudicar a reputação de alguém, divulgando mentiras a seu respeito. Ex.: “Maria está namorando com o marido da vizinha.”

“A ameaça é um exemplo de violência psicológica e é uma das formas mais comuns de violência doméstica contra a mulher.”



## Fatores que contribuem para a ocorrência e agravamento da violência.

A violência doméstica contra a mulher não tem apenas uma única causa. São vários os fatores que podem contribuir para que ela aconteça ou para o agravamento de situações de violência domiciliar ou afetiva que já existem nas relações familiares, afetivas ou domésticas.

O uso de álcool e/ou outras drogas, como o crack por exemplo, causam alterações no comportamento e podem provocar atitudes agressivas e violentas no usuário.

Outro fator considerado nas estatísticas como agravante da violência é o ciúme. O ciúme não é “cuidado” nem “zelo” pela companheira. É muito mais uma demonstração de insegurança e de posse em relação a ela. Muitos homicídios foram cometidos por ciúme. Uma frase muito conhecida traduz muito bem situações de ciúme: “se você não vai ser minha, não vai ser de mais ninguém”.

Também é importante observar que existe uma grande desvalorização da mulher e banalização da violência contra ela. Por exemplo, as letras das músicas que ouvimos (“um tapinha não dói...”; “só as cachorras...”; “Amélia não tinha a menor vaidade, Amélia que era a mulher de verdade...”), fazem com que as pessoas acabem por encarar esse tipo de violência como algo natural, que já existe há séculos e que não precisa de mudanças urgentes, o que é um grave erro.

## O ciclo da violência

A violência doméstica e familiar contra a mulher geralmente acontece de forma cíclica. O ciclo da violência se divide em três fases. Cada fase possui características diferentes. O gráfico abaixo ilustra algumas delas.

### FASE III

#### *LUA DE MEL*

- O AGRESSOR OU AGRESSORA É AMOROSO(A), PEDE DESCULPAS;
- O AGRESSOR OU AGRESSORA PROMETE MUDAR E NÃO COMETER OS MESMOS ATOS DE VIOLÊNCIA;
- OCORRE NOVO ENTENDIMENTO ENTRE O CASAL.

### FASE I

#### *TENSÃO*

- FALHA NA COMUNICAÇÃO;
- MEDO DE CAUSAR BRIGAS;
- DISCUSSÕES, EMPURRÕES;
- A MULHER TENTA EVITAR OS CONFLITOS, FICANDO CALADA, RESERVADA E COM MEDO.

- EXPLOSÕES DE VIOLÊNCIA;
- PERDA DO CONTROLE POR PARTE DO AGRESSOR;
- ESPANCAMENTO GRAVE;
- MULHER PODE CHAMAR A POLÍCIA, SAIR DE CASA, PROCURAR ABRIGO, ETC.

### FASE II

#### *EXPLOÇÃO*

Fonte: L. Walker (1979).

## **Por que as mulheres não rompem com o ciclo de violência:**

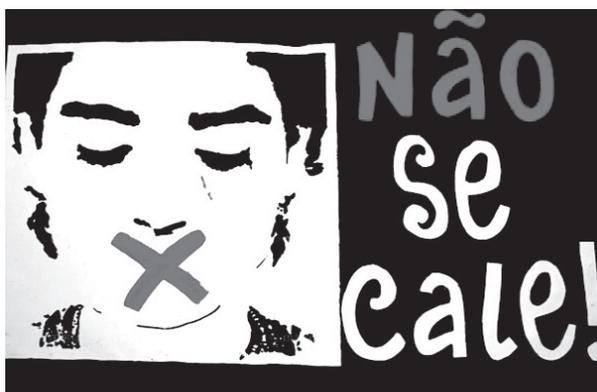
MEDO DA CONCRETIZAÇÃO DAS AMEAÇAS;

VERGONHA DE EXPOR A SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA E DE FRACASSO;

ESPERANÇA NA MUDANÇA DE COMPORTAMENTO DO AGRESSOR;

AUSÊNCIA DE APOIO FAMILIAR E DA COMUNIDADE;

CHANTAGENS EMOCIONAIS DO AGRESSOR, PRINCIPALMENTE COM RELAÇÃO AOS FILHOS;



## **Sofro violência doméstica. O que devo fazer?**

### **Passo a Passo**

**Delegacia de Defesa da Mulher (DDM).**

Chamar o Ronda do Quarteirão do seu bairro ou dirigir-se à Delegacia da Mulher para registrar a ocorrência (B.O.), narrando o fato nas suas devidas proporções e, se for o caso, fazer o pedido de Medidas Protetivas de urgência, ou ainda, instauração de Inquérito Policial. No interior, deve-se procurar a polícia civil ou militar do local ou o Promotor de Justiça.

**Juizado de Violência Doméstica  
e Familiar contra a Mulher.**

O pedido de Medidas Protetivas é remetido ao Juizado da Mulher e o juiz terá 48 horas para decidir. As partes serão informadas dessas medidas e, sendo o caso, intimadas para uma audiência, na qual a vítima vai manifestar-se pelo prosseguimento ou arquivamento do processo. No caso de prosseguimento, o processo será remetido para a DDM, para que seja instaurado o Inquérito Policial. Nos casos de ação privada, como, por exemplo, injúria, calúnia ou difamação, a vítima deverá procurar o núcleo de Defensoria Pública para apresentar queixa crime.

**Ministério Público (representado  
pelo Promotor de Justiça).**

16

O Inquérito Policial feito na delegacia é remetido ao Ministério Público. Se tiver prova suficiente do crime, o Promotor de Justiça oferece a denúncia e o agressor é citado pelo Juiz para apresentar sua defesa. Assim, é designada uma audiência, na qual as partes são ouvidas novamente e apresentam suas provas. E, após, o Juiz profere sua sentença, condenando ou absolvendo o acusado.

## Medidas Protetivas

### *O QUE SÃO?*

A partir da Lei Maria da Penha, foram criadas medidas cautelares de conteúdo penal e civil, com o objetivo de proteger legalmente as mulheres em situação de violência doméstica. Estas medidas, quando concedidas pelo Juiz em 48 horas, geralmente permanecem durante todo o processo criminal.

# Entenda melhor!

### *E QUAIS SERIAM AS PRINCIPAIS MEDIDAS?*

- Afastamento do agressor do lar;
- Proibição de aproximar-se da ofendida;
- Separação de corpos;
- Fixação de alimentos provisórios;
- Guarda de filhos;
- Autorização à vítima para se retirar ou retornar ao lar, ou ainda para buscar os bens que ficaram no ambiente doméstico;
- Restituição de bens e documentos;
- Proibição do agressor de frequentar determinados lugares;
- Frequência a cursos ou tratamentos etc.;

### *COMO ELAS SÃO CONCEDIDAS?*

No momento do registro do Boletim de Ocorrência nas Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) ou nas delegacias de polícia (no interior), a mulher pode requerer tais medidas e a Delegacia encaminhará o pedido ao Juiz. Ao recebê-lo o juiz o apreciará, no prazo de 48 horas, em caráter de urgência. Após serem concedidas, as medidas são entregues à COMAN (Coordenadoria de Cumprimento de Mandados) ou algum oficial de justiça que intimará as partes dessa decisão judicial.

## *E SE AS MEDIDAS FOREM DESCUMPRIDAS?*

Tendo o agressor sido intimado e o descumprimento estiver ocorrendo, deve a vítima denunciá-lo imediatamente à polícia para que ele seja preso em flagrante pelo crime de desobediência (art. 330, do Código Penal). Também poderá se dirigir à Promotoria da Mulher ou a DDM (Delegacia de Defesa da Mulher) para, se for o caso, requerer a prisão preventiva do agressor.

## *EM QUE CASOS O AGRESSOR PODE SER PRESO?*

1) **em flagrante** - é a prisão que acontece no momento do crime ou logo após. (desobediência a ordem judicial. art. 330, CP - crime permanente)

2) **preventiva** - é a prisão decretada pelo Juiz. No caso de crime de violência doméstica, o Juiz pode decretar a prisão preventiva para assegurar o cumprimento das Medidas Protetivas.

## **Alguns Detalhes...**

Nos crimes de ameaça, injúria, calúnia, difamação, dentre outros, a vítima poderá, até o recebimento da denúncia oferecida pelo Ministério Público, da queixa crime oferecida pelo defensor da vítima, desistir do procedimento, desde que confirme sua vontade perante o juiz.

18

Em casos mais graves, como por exemplo lesão corporal grave e gravíssima, o processo terá prosseguimento independentemente da vontade da vítima.

Os crimes de homicídio e sua tentativa são julgados pelo Tribunal do Júri.

## O que mais preciso saber sobre a Lei Maria da Penha?

- A Lei Maria da Penha não visa desrespeitar os direitos dos homens, mas proteger as mulheres que se encontram em situação de violência doméstica. Para isso, há punições para o agressor (homem ou mulher), além da assistência a toda a família, principalmente, quando há crianças envolvidas. Assim, aqueles homens que não praticam violência doméstica e familiar contra a mulher, não têm o que temer em relação à Lei Maria da Penha.

- Quando o agressor é afastado do lar, isso não implica que ele vá perder a posse ou propriedade do imóvel, sendo esta medida deferida tão somente para proteger e resguardar a vítima e seus familiares.

- Durante o processo, ele tem o direito de contratar advogado e, caso não possua condições financeiras para tal, pode ter a assistência de um Defensor Público, que atuará como seu procurador.

- A mulher que fornecer falsas declarações, acusando uma pessoa de um crime, poderá responder pelo crime de Denúncia Caluniosa, com pena de 02 a 08 anos de reclusão. Assim, homens e mulheres têm como se resguardar e se proteger, estando, portanto, a Justiça ao alcance de todos e não apenas da mulher. Com base nisso, a Lei aumentou o máximo da pena de lesão corporal leve de 01 para 03 anos, bem como nos casos de lesões graves ou gravíssimas, sendo que quando a vítima for pessoa do sexo masculino, o procedimento se iniciará nas delegacias dos bairros e serão enviados à Justiça Comum.

- A decretação das Medidas Protetivas e, portanto, a obrigação do agressor de se afastar da ofendida, não implica no afastamento daquele dos filhos que permanecem com a vítima. A restrição de contato se aplica somente a ela, já que o poder familiar do pai não é perdido com o deferimento de tais medidas. A medida se estende aos filhos apenas nos casos em que a violência é, também, exercida contra eles.

- É dever da autoridade policial garantir proteção policial à mulher vítima de violência doméstica e familiar, fornecer transporte para ela e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida, e acompanhá-la para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar.

Para maiores esclarecimentos, acesse o site [www.mp.ce.gov.br/n especiais/promulher](http://www.mp.ce.gov.br/n especiais/promulher).

## Dados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

58% DAS VIOLÊNCIAS ACONTECEM NA RESIDÊNCIA E 31% SÃO ATOS DE REPETIÇÃO.

PESQUISAS SUGEREM QUE CERCA DE 25% DA POPULAÇÃO FEMININA MUNDIAL FOI, É OU SERÁ VÍTIMA DE VIOLÊNCIA, AO MENOS UMA VEZ NA VIDA.



SEGUNDO DADOS DA FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO, A CADA 15 MINUTOS UMA MULHER É ESPANCADA NO BRASIL.

A CADA CINCO ANOS, A MULHER PERDE UM ANO DE VIDA SAUDÁVEL SE SOFRE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

O MARIDO OU O PARCEIRO É O PRINCIPAL AUTOR DOS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. ELES SÃO 53% NOS CASOS DE AMEAÇA À INTEGRIDADE FÍSICA E 70% NOS CASOS DE QUEBRADEIRA.

## Núcleos de Gênero Pró-mulher

Agora no Ceará, foram criados os Núcleos de Gênero Pró-mulher do Ministério Público. Seu objetivo central é promover a igualdade entre o gênero masculino e feminino, isto é, entre homens e mulheres, por meio de ações do Ministério Público, conscientizando a sociedade sobre os efeitos negativos da violência doméstica e familiar contra a mulher.



As principais ações desses núcleos serão:

- elaborar um cadastro estadual com os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, que contribua na identificação estatística de regiões mais sensíveis e no perfil do agressor.

22 - fiscalizar a correta aplicação da Lei Maria da Penha, e também os estabelecimentos da rede de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar.

- realizar pesquisas, capacitações, seminários, cursos, oficinas de trabalho e campanhas educativas preventivas.

## Rede de Apoio a Mulher

APAVV – Associação dos Parentes e Amigos de Vítimas de Violência  
Rua Paschoal de Castro Alves, 146 – Vicente Pinzon  
Fortaleza – CE – CEP:60175-575  
Contato: (85) 3265 – 1539; Fax (85) 3261 – 1720

Bemfam  
Rua Barão do Rio Branco, 1985 – Centro  
Fortaleza – CE – CEP: 60025 – 062  
Contato: (85) 3252 – 5072

CCDM – Conselho Cearense dos Direitos da Mulher  
Rua Ildefonso Albano, 702 – Meireles  
Fortaleza – CE – CEP: 60175 – 110  
Contato: (85) 3101 – 5104

Centro de Convivência Madre Regina  
Rua Tenente Marques, 131 – Presidente Kennedy  
Fortaleza – CE – CEP: 60656 - 150  
Contato: (85) 3478 – 2707 / 3481 – 3136

Centro de Referência e Atendimento à Mulher em Situação de  
Violência Doméstica e Sexual Francisca Clotilde  
Rua Gervásio de Castro, 53, Benfica  
Fortaleza – CE – CEP: 60015-310  
Contato: (85) 3105 – 3415

Centro Estadual de Referência e Apoio à Mulher (CERAM)  
Avenida Barão de Studart, 590 - Aldeota.  
Fortaleza – CE – CEP: 60120 – 000  
Contato: (85) 3224 – 6413  
Centro Socorro Abreu

Rua Dr. Almeida Filho, 326 – Bairro Ellery  
Fortaleza – CE – CEP: 60320-610  
Contato: (85) 3283-6363 / 3281-2065

Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará  
Rua Caio Cid, 150 – Luciano Cavalcante  
Fortaleza – CE – CEP: 60811-150  
Contato;/ (85) 3101 – 3419 / 3226 – 5720

Delegacia de Defesa da Mulher  
Rua Manuelito Moreira, 12 – Centro  
Fortaleza – CE – CEP: 60025-210  
Contato: (85) 3101 – 2495

Delegacia de Defesa da Mulher  
Rua das Flores, s/n – Santa Tereza  
Juazeiro do Norte – CE  
Contato: (88) 3102 – 1102

Delegacia da Defesa da Mulher  
Rua Conselheiro José Júlio, 65 – Centro  
Sobral – CE – CEP: 62000-000  
Contato: (88) 3677 – 4282

Delegacia de Defesa da Mulher  
Rua José da Rocha Sales, 155 – Centro  
Caucaia – CE – CEP: 61600-000  
Contato: (88) 3101 – 7926

Delegacia de Defesa da Mulher  
Rua Pe. José Holanda do Vale, 1961 – Ipiratinga  
Maracanaú – CE – CEP: 61905-000  
Contato: (85) 3371 – 7835

Delegacia de Defesa da Mulher  
Rua André Cartaxo, 478 – São Miguel  
Crato – CE – CEP: 63500-000  
Contato: (85) 3102-1250

Delegacia de Defesa da Mulher  
Rua Martins Soares Moreno, s/n  
Iguatu – CE – CEP: 63500-000  
Contato: (88) 3581 – 9454

Fórum Cearense de Mulheres  
Av. Tristão Gonçalves, 803 – Centro  
Fortaleza – CE – CEP: 60015-000  
Contato: (85) 9924 – 7883 / 9911 – 0037

Hospital Gonzaguinha de Messejana  
Av. Washington Soares, 1700 – Messejana  
Fortaleza – CE – CEP: 60811-341  
Contato: (85) 3105-1590

IML – Instituto Médico Legal Dr. Walter Porto  
Av. Castelo Branco, 90 – Jacarecanga  
Fortaleza – CE – CEP: 60010-000  
Contato: (85) 3101-5049

Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher  
Av. da Universidade, 3281 – Benfica  
Fortaleza – CE – CEP: 60020-181  
Contato: 34338785

Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher  
Rua Maria Marcionilia, 800 - Lagoa Seca  
Juazeiro do Norte – CE – CEP: 63011-970  
Contato: (88) 3571-2269

Núcleo de Enfretamento à Mulher Vítima de Violência (NUDEM)  
Rua Padre Francisco Pinto, 363 - Benfica  
Fortaleza - CE - CEP: 60020-290  
Contato: (85) 3101-2259

Núcleo de Gênero Pró-Mulher de Fortaleza  
Rua Waldery Uchoa, 260 - Benfica  
Fortaleza - CE - CEP: 60020-110  
Contato: (85) 3214-2673 / 32142230

Núcleo de Gênero Pró-Mulher de Juazeiro do Norte  
Rua José Marcolino Brasileiro, 569, Lagoa Seca  
Juazeiro do Norte - CE - CEP: 63040-150  
Contato: (88) 3571-8756

Núcleo de Gênero Pró-Mulher de Sobral  
Rua Vila Soares, 1064, Campo dos Velhos  
Sobral - CE - CEP:62030-150  
Contato: (88) 3613-1281

OAB – CE – Comissão Mulher  
Rua Lívio Barreto, 668 – Dionísio Torres  
Fortaleza – CE – CEP: 60130-110  
Contato: (85) 3089-1600

Pastoral da Mulher Marginalizada  
Rua Pero Coelho, 316 – Centro  
Fortaleza – CE – CEP: 60110-100  
Contato: (85) 3253-7119 / 3086-7842

26

Promotoria de Justiça de Combate a Violência Doméstica e Familiar  
contra a Mulher  
Av. da Universidade, 3281 – Benfica  
Fortaleza – CE – CEP: 60020-181  
Contato: (85) 3214-5185

SOS Mulher  
Rua Vicente Linhares, 1550 – Papicú  
Fortaleza – CE – CEP: 60135-270  
Contato: (85) 3258-1128

UBM – União Brasileira de Mulheres – Ceará  
Av. Aguanambi, 760 sala 103 – José Bonifácio  
Fortaleza – CE – CEP: 60055-402  
Contato: (85) 3081-1147

**Ministério Público do Estado do Ceará**  
**Núcleos de Gênero Pró-mulher**  
**Sede Fortaleza: Rua Waldery Uchôa, 260**  
**Sede Sobral: Av. Monsenhor Aloísio Pinto, 1300**  
**Sede Juazeiro do Norte: Maria Marcionília, 800**

**Coordenadora Geral**

Dra Maria Magnólia Barbosa da Silva (Procuradora de Justiça)

**Membros**

Dra. Valeska Nedehf do Vale - Promotora de Justiça  
Dr. Anaílton Mendes de Sá Diniz - Promotor de Justiça  
Dr. Antônio Iran Coelho Sírio - Promotor de Justiça  
Dr. José Cleverlânio Pereira da Silva - Promotor de Justiça  
Dra. Alessandra Magda Ribeiro Monteiro - Promotor de Justiça  
Dra. Juliana Cronemberger de Negreiros Moura - Promotora de Justiça  
Dra. Liduína Maria de Sousa Martins - Promotora de Justiça  
Dra. Lílian Albuquerque Sales de Lucena - Promotora de Justiça

**Projeto Gráfico, Edição e Revisão**

José Elieudo  
Thiago Patrício  
Everton Viana CE 01799 DG  
Carlos Costa

**Colaboradores**

Ana Patrícia Oliveira - Psicóloga  
Mônica Menezes - Assistente Social  
Lídia Bezerra - Estatística  
Suellen Abreu - Assistente Social  
Livia Maria Xerez de Azevedo - Assessora Técnica

**Estagiários**

Carla Soares - Cíntia Carneiro  
Emmanuelle Alves - Gina Dantas  
Julyana Oliveira - Lucas Bloc  
Mariana Caminha - Milena Moreira  
Priscila Rodrigues - Raul Victor  
Tatiane Anjos - Thyago Marcello



**Realização:**



**Núcleo de Gênero Pro-Mulher de Fortaleza**

**Rua Waldery Uchoa, 260 - Benfica**

**Fortaleza - CE**

**Contato: (85) 3214-2535 / 3214-2673**